



**DECRETO Nº 1.850 DE 26 DE ABRIL DE 2021**

**“Dispõe sobre o funcionamento da feira livre no Município de Feira Grande/AL durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)*;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 73.650, de 15 de março de 2021, que *dispõe sobre a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado e determinou que todos os Municípios do Estado de Alagoas passarão para a fase vermelha de combate ao COVID-19*;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica mantido o funcionamento da Feira Livre no Município de Feira Grande, durante a Pandemia do Coronavírus, até ulterior deliberação, que deverá seguir as determinações contidas neste decreto.

**Parágrafo único.** Fica autorizado apenas a comercializar nas feiras livres deste município os feirantes residentes no município de Feira Grande, em caráter temporário, com o fito de evitar a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos do COVID 19.

**Art. 2º** Fica responsável pela implementação e fiscalização das medidas contidas nesse Decreto, o setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, podendo se valer do auxílio dos demais órgãos municipais, e acionamento da Polícia Militar se preciso.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**Art. 3º** Fica determinado o aumento do espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as referidas.

**Art. 4º** Fica estabelecido que 03 (três) bancas é o número máximo permitido por feirante, independente do objeto comercializado ou da área em que se localize.

**Art. 5º** As pessoas integrantes dos grupos de riscos, devem ser orientadas a não irem a Feira Livre, devendo ser adotados anúncios por meio de carro de som, solicitando o esvaziamento da feira pelos consumidores, tão logo terminem suas compras, como medida de evitar aglomerações desnecessárias.

**Art. 6º** São obrigações de todos os feirantes:

I – disponibilizar álcool em gel/líquido 70% em suas bancas;

II – Utilização de máscara por todos os funcionários;

III – Disponibilizar de uma pessoa apenas para manusear o dinheiro e outra pessoa distinta para manusear os alimentos;

IV – Fazer higienização frequente da sua banca.

**Art. 7º** Fica determinado que as bancas da Feira Livre deverão ser instaladas a partir das 16:00 horas do dia anterior;

**Art. 8º** O Feirante que descumprir as determinações constantes neste decreto, terá sua autorização revogada e ficará proibido de participar da Feira Livre pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo vigente até que se perdue a situação da Pandemia do Coronavírus;

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Feira Grande – AL, 26 de abril de 2021.

  
**FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA**  
Prefeito Municipal